

Resolução nº 17/91

Disposições sobre Modificações e Aumentos -  
das Dívidas Estabelecidas na Resolução  
Nº 11/90 e de Outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Itapicuru - Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º - A tabela que corresponde ao anexo único da Resolução 11/90, de 21 de junho de 1990, a partir de 1º de maio do corrente ano, passa a ser a que acompanha esta Resolução.

Art. 2º - Os valores das dívidas fixadas na tabela anexa, serão reajustados anualmente pelo Índice da Taxa de Referência - T.R. - divulgada pelo governo federal ou outro indicador que o substitua, a partir de 1º de junho próximo, sempre correspondendo ao índice do mês anterior.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente os dispositivos da Resolução que versam sobre a matéria, retroagindo seus efeitos a 1º de maio corrente.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Itapicuru - ES, 09 de maio de 1991

  
JUNELI FRAGA PEREIRA - PRESIDENTE

## ANEXO ÚNICO - (ART. 1º).

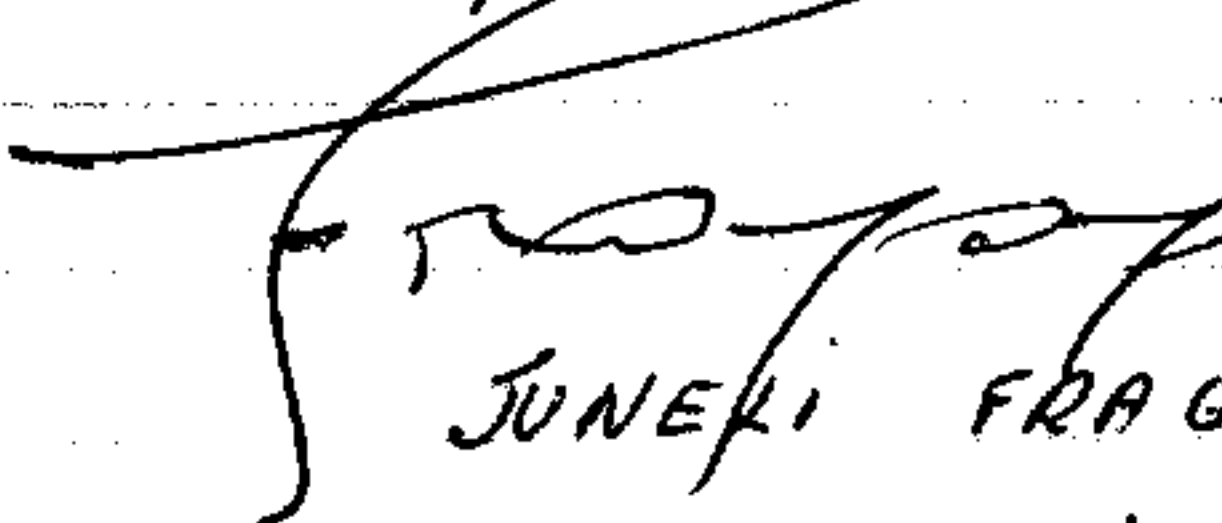
CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS, FUNÇÕES, CARREIRA e CLASSE	VALOR	VALOR c/
	SIMPLES	PERNOITE
1. Secretários	7.500,00	15.000,00
2. Assessores e Ocupantes de cargos CC-1	7.000,00	14.000,00
3. Ocupantes de cargos CC-2	6.000,00	12.000,00
4. Ocupantes de cargos de carreira VIII	5.500,00	11.000,00
5. Ocupantes de cargos de carreira VII	5.000,00	10.000,00
6. Ocupantes de cargos de carreira VI	4.500,00	9.000,00
7. Ocupantes de cargos de carreira V	4.000,00	8.000,00
8. Ocupantes de cargo de carreira IV e CC-5	3.500,00	7.000,00
9. Ocupantes de cargo de carreira III e CC-6	3.000,00	6.000,00
10. Ocupantes de cargo de carreira I	2.500,00	5.000,00

- Para deslocamentos a serem verificados em outros Estados da Federação, fica acrescido o percentual de 100% (cem por cento) do valor da diária acima.

- O recolhimento do percentual de 100% (cem por cento) determinado no parágrafo único do art. 2º da Resolução nº 43/90, somente será devido quando houver pernoite por, no máximo duas vezes pela viagem de ida e pela de volta, mas nunca pelo total de diárias que excederem ao máximo determinado.

- Comprando o Secretário ou Servidor a necessidade de fazer a viagem aérea e apresentando o bilhete de passagem, fará jus ao recolhimento de 100% (cem por cento) do valor da mesma.

Stapmiviu, 09 de maio de 1991

  
JUNEKI FRAGA PEREIRA  
PRESIDENTE